LEI N.º 292, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

DENOMINA VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO CAMPO BELO MUNICIPIO DE VARJÃO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Erotides Ferreira da Silva, a qual poderá ser identificada somente como "RUA TIDE PARANHOS" a Rua 01 do Bairro Campo Belo.

Art.2º º Fica denominada de Rua José Martins da Silva, a qual poderá ser identificada somente como "RUA ZÉ PREGO" a Rua 02 do Bairro Campo Belo.

Art. 3º Fica denominada de Rua José Lopes Cansado, a qual poderá ser identificada somente como "RUA ZEZINHO LOPES" a Rua 03 do Bairro Campo Belo.

Art. 4º Fica denominada de Rua EUDOXIO MENDES, a Rua 04 do Bairro Campo Belo.

Art. 5º Fica denominada de Rua Dona Olímpia Maria de Jesus , a qual poderá ser identificada somente como "RUA DONA OLÍMPIA BRANDÃO " a Rua 05 do Bairro Campo Belo.

Art. 6º Fica denominada de Rua Francisco Batista Vieira , a qual poderá ser identificada somente como "RUA CHICO MOREIRA " a Rua 06 do Bairro Campo Belo.

Art.7º Fica denominada de Rua José de Souza Piau, a qual poderá ser identificada somente como "RUA ZÉ PIAU " a Rua 07 do Bairro Campo Belo.

Art.8º Fica denominada de Rua Francisco Luiz da Silva , a qual poderá ser identificada somente como "RUA CHICO PARENTE" a Rua 08 do Bairro Campo Belo.

Art.9º Fica denominada de Rua Ana Maria Brandão, a qual poderá ser identificada somente como "RUA DONA ANINHA" a Rua 09 do Bairro Campo Belo.

Art.10. Fica denominada de Rua Ricardo de Faria Brandão, a qual poderá ser identificada somente como "RUA RICARDO BRANDÃO" a Rua 10 do Bairro Campo Belo.

Art. 11. Fica denominada de Bernardo Rubinger de Queiroz a Avenida "A" do Bairro Campo Belo.

Art. 12. Fica o Poder Executivo de Varjão de Minas, autorizado a proceder ao devido emplacamento das citadas vias públicas.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do Orçamento municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 22 de dezembro de 2008.

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067/98

João Pereira Brandão Neto
Prefeito Municipal

Cláudia B. Vieira Mazarão
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO